



Lei nº194/2010.

EMENTA : Dispõe sobre o sistema de incentivos fiscais no Município de Nazaré da Mata, a projetos habitacionais de interesse social, vinculados ao Programa “Minha casa, minha vida - PMCMV” e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, prevista na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO E PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1 – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção fiscal de impostos municipais de impostos aos empreendedores diretos dos projetos habitacionais voltados ao Programa “Minha Casa, Minha Vida - PMCMV”, instituído pelo Governo Federal, através da Medida Provisória N. 459, de 25 de março de 2009, convertida na Lei N. 11.977, de 07 de julho de 2009, nos seguintes termos:

I – Para empreendimentos no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana – PNHU, que tenham como beneficiária, pessoas com renda familiar mensal de até 03(três) salários mínimos:

a) Isenção total do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, das prestações de serviços de execução, por administração ou empreitada, das obras de construção civis e afins, vinculadas ao PMCMV.

b) A dispensa total do pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, incidente sobre os imóveis onde se realizarão os empreendimentos, durante o período de execução das obras vinculadas ao PMCMV.



c) A isenção total das Taxas Municipais pelo exercício de poder de polícia e preços públicos relativos à execução das obras vinculadas ao PMCMV.

d) Isenção total do Imposto de Transmissão "Inter Vivos" – ITBI, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos a sua aquisição, incidente sobre a aquisição da área utilizada para a construção das habitações integrantes do PMCMV.

II – Para empreendimentos no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana – PNHU, que tenham como beneficiárias pessoas com renda familiar mensal entre 03(três) e 06(seis) salários mínimos:

a) Isenção parcial de 50% (cinquenta por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, das prestações de serviços de execução, por administração ou empreitada, das obras de construção civis e afins, vinculadas ao PMCMV.

b) A dispensa total do pagamento do Imposto Sobre a Propriedade predial e Territorial Urbana – IPTU, incidente sobre os imóveis onde se realizarão os empreendimentos, durante o período de execução das obras vinculadas ao PMCMV.

c) Isenção parcial de 50%(cinquenta por cento) do Imposto de Transmissão "Inter Vivos" – ITBI, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição, incidente sobre a aquisição da área utilizada para a construção das habitações integrantes do PMCMV.

Parágrafo único – Os empreendedores que aderirem ao Programa "Minha Casa, Minha Vida" , com terrenos localizados no perímetro urbano, para usufruírem dos benefícios, deverão apresentar previamente seus projetos aos órgãos municipais responsáveis pela política urbanista e de meio ambiente.

Art. 2. – Os beneficiários do PMCMV terão direito a incentivos fiscais nas seguintes formas:

I – Famílias com renda mensal de até 03(três) salários mínimos:

a) Isenção do Imposto de Transmissão "Inter Vivos" – ITBI para a primeira aquisição imobiliária, desde que não possua nenhum outro imóvel urbano no Município de Nazaré da Mata.

II – Famílias com renda mensal entre 03(três) e 06(seis) salários mínimos:



a) Isenção parcial de 80% (oitenta por cento) do imposto de transmissão "Inter Vivos" – ITBI para a primeira aquisição imobiliária, desde que não possua nenhum outro imóvel urbano no Município de Nazaré da Mata.

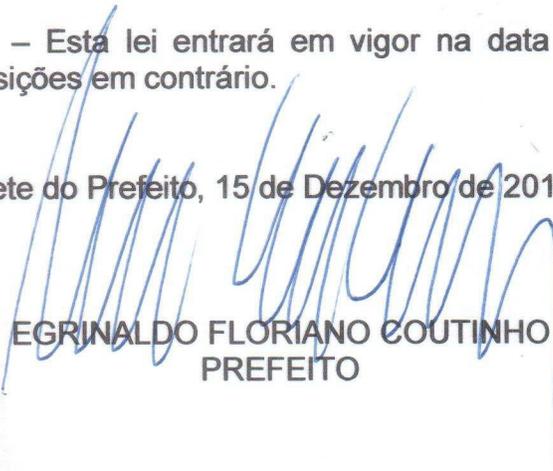
III – Famílias com renda mensal entre 06(seis) a 10(dez) salários mínimos:

a) Isenção parcial de 50%(cinquenta por cento) do Imposto de Transmissão "Inter Vivos" – ITBI para a primeira aquisição imobiliária, desde que não possua nenhum outro imóvel urbano no Município de Nazaré da Mata.

Parágrafo único: Os terrenos localizados no perímetro urbano onde serão construídos conjuntos habitacionais destinados à moradia de população de baixa renda que ainda não estejam regularizados serão considerados como Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS, no âmbito do PMCMV.

Art. 3. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de Dezembro de 2010.


EGRINALDO FLORIANO COUTINHO
PREFEITO

